PROJETO DE LEI Nº 001/2021

Institui Sistema de Transparência para o Rastreamento das Doses e para a Identificação da população vacinada na Cidade de Valença-Ba, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Clóvis Coutinho Loureiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença, Estado da Bahia, o Sistema de Transparência para o Rastreamento das Doses e para a Identificação da população vacinada.

Parágrafo Único - A presente Lei se aplica a todas as doses direcionadas ao Município de Valença-Ba e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

Art. 2º - Por meio desta Lei torna-se obrigatório a divulgação semanal, no Diário Oficial do Município de Valença e no Portal Eletrônico da Prefeitura na *Internet* o relatório detalhado contendo as seguintes informações, todas discriminadas por Unidade de Saúde:

I. No que se refere a cada lote de doses encaminhado:

a) Identificação do lote;
b) Quantidade de doses encaminhadas no lote;
c) Identificação do responsável pelo transporte do lote até à Unidade de Saúde;
d) Quantidade de doses ainda disponível no lote.

II. No que se refere à população vacinada:

a) Identificação do vacinado, devendo constar o nome completo e número do cartão SUS;
b) Data da(s) vacinação(ções);
c) Local da(s) vacinação(ções);
d) Grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia
GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454

e) Identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo;
f) Identificação do profissional que aplicou a vacina;
g) Identificação do lote ao qual pertence a vacina aplicada.

§ 1º - Para fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na *internet* e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, limitando-se a creditar a fonte.

§ 2º - No que se refere aos lotes em posse do Município, ainda não repassados às Unidades de Saúde, deverão ser divulgadas tão-somente as informações constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados semanalmente.

Art. 4º - Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação de forma nítida do(s) responsável(eis) pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

Art. 5º - Esta Lei possui efeitos retroativos a data da chegada das Primeiras doses da vacina no Munícipio de Valença-Ba, devendo os dados anteriores à sua publicação serem divulgados em até 20 (vinte) dias após o decurso do prazo constante no art. 6º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de fevereiro de 2021.

CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO
Vereador Autor - PSD

JUSTIFICATIVA

A recém iniciada vacinação contra a Covid-19 veio acompanhada de uma série de denúncias, inclusive com vídeos gravados em diversos locais do País, sobre indivíduos que estariam fraudando a ordem de aplicação, prejudicando os grupos prioritários e colocando em risco a credibilidade de todo o sistema. De acordo com reportagem divulgada no programa Fantástico, da Rede Globo, em 24 de janeiro de 2021, a primeira semana de imunização contou com denúncias de "fura-filas" em 14 estados e no Distrito Federal, havendo o Ministério Público aberto apuração em pelo menos 26 cidades. Estas denúncias vêm crescendo de forma assustadora.

O presente Projeto de Lei busca impedir esse quadro grave por meio de transparência, criando uma plataforma centralizada por meio da qual qualquer cidadão poderá fazer o controle social do programa de imunizações. Em uma pandemia histórica como esta, em que todos vivem o peso das restrições, a transparência é uma excelente ferramenta de auxílio na concretização dos direitos de cada um à saúde e à vida. Sem o rastreamento das doses escassas e a devida identificação da população vacinada, o direito à vacinação fica comprometido, colocando o sistema de saúde em sérios riscos.

A proposição segue as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 31, § 1º, II), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, art. 7º, II) e do Código de Ética da Medicina (Anexo da Resolução nº 2.217/2018, do Conselho Federal de Medicina, art. 73).

Evidenciadas, dessa forma, as razões que justificam a aprovação desta iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 22 de fevereiro de 2021.

CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO
Vereador Autor – PSD

Of. S/Nº

Em 22 de fevereiro de 2021

AOS
EXM.ºS SR.S
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
NESTA

Prezados Senhores:

Anexo ao presente encaminhamos para apreciação e votação do Plenário, o **Projeto de Lei nº 001/2021,** que "***Institui sistema de transparência para o rastreamento das doses e para a identificação da população vacinada na Cidade de Valença-Ba, e dá outras providências***".

Na certeza do acolhimento por parte de V. Exa. e dignos Pares, aproveito da oportunidade para renovar os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLÓVIS COUTINHO LOUREIRO
Vereador Autor - PSD